## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1012219-52.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Reinaldo Pereira, RG 20.560.670-2, CPF 096.320.288-05, Rua Jose Geraldo

Machado, 1304, Loteamento Social Antenor Garcia, CEP 13573-312, São Carlos - SP

Requerido: Benedito José Pereira, CPF 276.093.308-33, RG 34.974.425-7 (falecido em

14.04.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido. O requerente exibiu certidão de óbito (fl. 7) e a informação do INSS (fl. 5).

#### É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários nasceu com o fenômeno da morte de seu genitor, ocorrido em 14.04.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.7. São dois os benefícios previdenciários que geraram os resíduos: fl. 5.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

#### DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido **Benedito José Pereira**, a ser representado pelo requerente **José Reinaldo Pereira** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor dos resíduos de crédito dos benefício NB nº 41/147.549.721/8, no valor de R\$ 964,00, e NB nº 21/148.917.887-0, no valor de R\$ 685,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. **Prazo: 45 dias.** Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente..

São Carlos, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA